



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.424 de 26 de janeiro de 2018

SÚMULA: Institui a indenização para o auxílio alimentação, pago aos servidores públicos concursados do município de Candói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. O auxílio alimentação será pago aos servidores municipais e empregados públicos de Candói, na forma e condições estabelecidos na presente lei.

Art. 2º. Será devido o auxílio alimentação, quando, a serviço do município, o servidor ou empregado público tiver que se deslocar eventualmente ou transitoriamente, para o interior do município, não podendo o seu valor ser menor que 0,25 UFM, a ser regulamentado por decreto do executivo municipal.

Art. 3º. Não será devido o auxílio alimentação quando a designação do servidor para o exercício da sua função for duradoura e constante.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a lei 1039/2010.

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

CANDÓI

Publicado no Diário Oficial mp.
Nº 431
De 29/01/18
Gama

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br